

INVESTIMENTO DE RECURSOS NA EDUCAÇÃO E O FUNDEB: A VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO– CARREIRA E PISO SALARIAL (2008-2012)

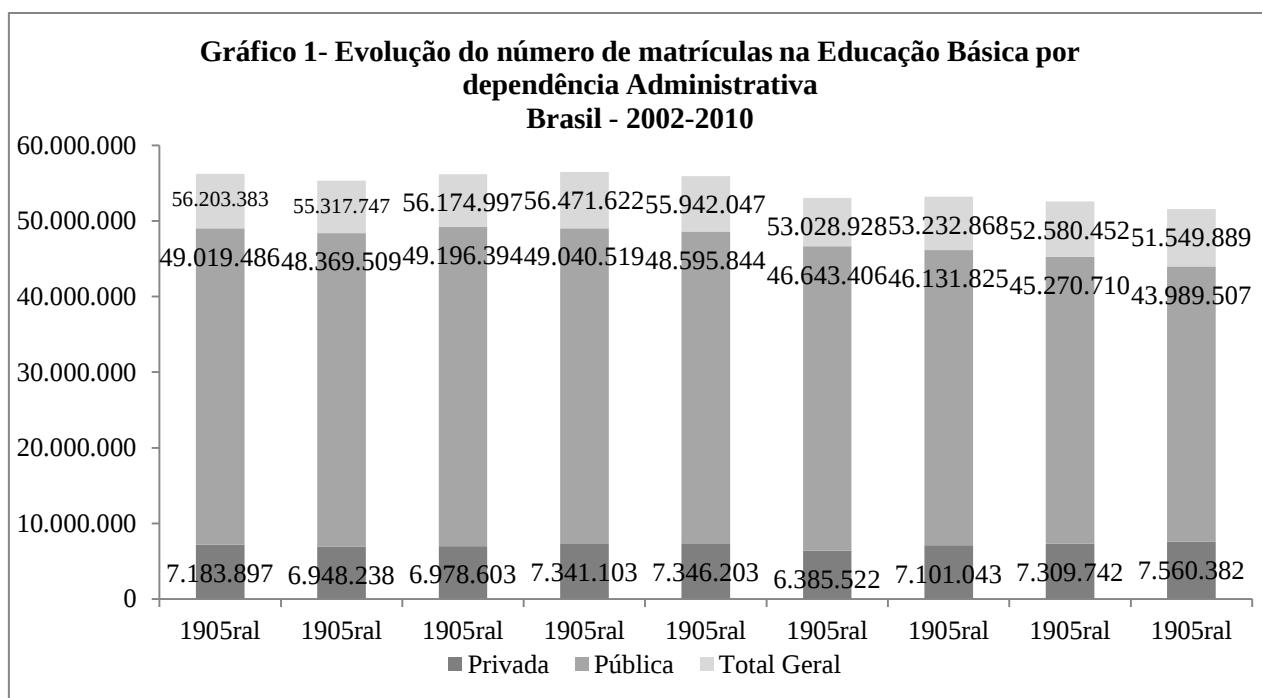
Magna França - UFRN

1 Introdução

No Brasil, o contexto político das reformas ocorreu, especificamente, a partir da década de 1990, pelo eixo da descentralização sendo a gestão e o financiamento da educação básica considerados a principal diretriz apoiada pela política de Fundos. O respaldo legal se deu, primeiramente, pela Constituição Federal de 1988, originando algumas legislações, dentre elas: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96; a Emenda Constitucional nº 14/1996 determinando a forma de redistribuição de recursos; a Lei nº 9.424/96 que cria o Fundo de Manutenção e o Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – Fundef.

Após 10 anos de vigência, o Fundef é ampliado e, pela Emenda Constitucional nº 053/06, origina-se o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, regulamentado pela Lei nº 11.494/2007. Assim sendo, por essas legislações, o eixo norteador dessa política de Fundos seria o acesso e a permanência à educação básica, aliado a uma educação de qualidade, bem como à valorização dos profissionais da educação. Esses Fundos, especificamente o Fundeb, têm sido a principal fonte de recursos para a manutenção do ensino e à valorização do magistério – remuneração e capacitação. Assim, a política de Fundos tem estabelecido regras de financiamento da educação básica, nessas três últimas décadas, impulsionando o crescimento da matrícula e proporcionando a melhoria do processo ensino-aprendizagem.

Com relação ao crescimento da matrícula no Brasil, destaca-se um período empreendido do Fundef e Fundeb cujos dados de 2002-2010, originaram-se dos censos escolares sob a responsabilidade do INEP/MEC, apresentados no gráfico 1.



Fonte: Dados do Censo Escolar –MEC/Inep - 2010

O resultado geral do Censo Escolar de 2010 é apresentado no gráfico 1, trazendo um total geral de matrícula da educação básica – rede pública (federal, estadual e municipal) e privada – cujo valor corresponde a 51.549.889 para a primeira dependência administrativa e 7.560.382 matrículas para a segunda, ou seja para a rede privada.

Sabe-se que são 194.939 unidades de ensino publicas de educação básica no país que absorvem a demanda de 43.989.507 matrículas, equivalendo este quantitativo a 85,4% de matrículas na rede pública e as demais 14,6% em escolas particulares.

Observa-se, ainda, que em 2010, o setor público apresenta um quantitativo de matrículas a maior na rede municipal equivalendo a 23.722.411 o que corresponde àquase metade das matrículas, ou seja, 46,0%. A rede estadual apresenta-se, em segundo plano com o total de 20.031.988 equivalente a 38,9%, vindo a *posteriori* a rede federal com 235.108 matrículas, tendo somente 0,5% de participação.

Destaca-se que a evolução da matrícula da educação básica, por dependência administrativa está caracterizada por dois períodos: a partir da metade do período empreendido para o Fundef 2002-2006 e a partir de 2007-2010, sendo este último, os 4 anos da implementação do Fundeb. Relembremos que o prazo de vigência do Fundeb é 2006-2014, conforme determinado pela Emenda Constitucional nº 53/2006.

Pelos dados mostrados no gráfico 1 fica clara a importância da educação pública no país e para a democratização da sociedade, uma vez que ela desempenha papel significativo no processo de inclusão social (LIBÂNEO; OLIVEIRA; TOSCHI, 2012).

Ressalva-se que as reformas empreendidas a partir da década de 1990 foram impulsionadas pelo contexto das transformações sociais ocorridas por volta dos anos 1980, delineando-se com o governo de Fernando Collor de Mello (1990-1992), a *posteriori*, com o seu sucessor Itamar Franco. Ambos reforçaram a abertura do mercado brasileiro inserindo o Estado na organização mundial e subordinando-o ao capital financeiro internacional. Com o governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), o processo de concretização da Reforma do Estado e, em especial, da área social teve impulso e à educação coube um elenco de ações, dentre elas, a criação do Fundef, a descentralização de recursos para as escolas e a formação de professores.

Em 2002, assume o Estado um governo esquerdista – Inácio Lula da Silva – em meio a uma crise econômica, continuando a política educacional em desenvolvimento e, também, com uma proposta denominada “Uma Escola do tamanho do Brasil”, com o propósito de provocar mudanças na educação, em face da realidade econômica e social do povo brasileiro.

Sabe-se que esses dois governos – FHC e Lula – implementaram a educação básica e a educação superior, apresentaram reformas com enfoques diferenciados pertinentes à gestão e financiamento. Para a primeira, criavam-se Fundos, realizava a descentralização financeira e definia diretrizes para a valorização do magistério (remuneração via piso salarial). Para a segunda, desenvolvia-se um processo de privatização visando alcançar um número expressivo de estudantes do ensino superior em instituições privadas e discretamente uma ampliação em Instituições de Ensino Superiores (IFES).

Nesse contexto, colocava-se abaixo a proposição discutida na década de 1980: haveria o público estatal e o público privado, em que se definia a gratuidade do ensino apenas em estabelecimentos oficiais, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 206? Portanto, reafirmava a concepção de trazer as ideias neoliberais de que o Estado deveria ser provedor para se tornar um Estado mínimo, assegurando a privatização ou a minimização da oferta de serviços sociais.

O projeto de educação do governo Lula apresentava algumas diretrizes gerais, dentre elas: democratização do acesso e garantia de permanência com qualidade para estudantes de escolas públicas de educação básica tendo como propósito a articulação

do Estado e sociedade por meio de uma gestão democrática. Assim, vários planos, programas e projetos foram implementados, e, principalmente, o Fundeb que seria o responsável para tal finalidade.

Com os dois Fundos – Fundef (1996) e atual Fundeb (2006-2020) – os recursos estariam assegurados para a valorização do magistério, não somente proporcionando uma melhor remuneração via Piso Salarial, como também a valorização do profissional da educação em seu cotidiano, junto ao projeto político-pedagógico da escola, uma vez que esse projeto escolar seria referência para o incentivo à progressão funcional. Caracterizava-se a existência da avaliação por desempenho pela participação em várias ações na instituição, proporcionando, nesse ínterim, a sua formação continuada, o aperfeiçoamento e a pesquisa na prática educativa desenvolvida pelo docente.

A redistribuição da receita do ex - Fundef e do atual Fundeb passou a ocorrer de acordo com o número de alunos no ensino fundamental matriculados em cada rede pública estadual e municipal de ensino. O repasse de recursos obedece a coeficientes de distribuição de cada rede em relação ao total das matrículas no estado, calculado com base nos dados do Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, do Ministério da Educação – MEC.

Nesse contexto de discussão sobre o Fundeb como política de financiamento da educação básica e valorização docente insere-se este trabalho, sendo parte de uma pesquisa maior desenvolvida entre Instituições Federais de Educação Superior no Brasil integrando o conjunto de projetos do Observatório da Educação do MEC, financiado pela Capes e coordenada pela Universidade de São Paulo (USP). Aborda, portanto, um diagnóstico atual do sistema educacional, recursos do PIB, o Fundeb - a política de valorização do magistério (carreira e o PSPN) - e as proposições do novo PNE.

2A vinculação de recursos na educação (2000-2009) e a realidade do sistema educacional (2011)

Com a Constituição Federal de 1988, estipulou-se a percentagem mínima referente ao pagamento de impostos pela União (18%) e pelos estados e municípios (25%) na manutenção e desenvolvimento do ensino, embora a educação receba, também, contribuições, tais como o Salário-educação que não entra no montante relativo aos percentuais citados. As contribuições não integram o orçamento geral do governo.

Sabe-se, também, que o orçamento global inclui impostos e outros tributos, como: taxas e contribuições, empréstimos compulsórios, doações, legados e outras receitas eventuais. Os tributos são as receitas derivadas que o estado recolhe do patrimônio dos indivíduos, baseando-se em seu poder fiscal sendo disciplinado por normas do direito público. Os impostos são compulsórios, de cobrança geral e independente de qualquer atividade estatal específica. Por meio dele, o Estado capta a riqueza que compõe o tesouro público. Imposto direto é aquele pago por um bem ou sobre o rendimento pessoal, cobrado sobre a capacidade contributiva de cada pessoa. O imposto indireto não dispõe de um parâmetro específico voltado para a capacidade econômica do cidadão. Como exemplo, quando se adquire uma determinada mercadoria, todos pagam igualmente. Os impostos diretos e indiretos, em cada uma das esferas administrativas, são federais, estaduais e municipais.

A educação conta com as contribuições sociais que, na literatura econômica, é denominada ‘tributo para-fiscal’ cujos recursos são oriundos de grupos sociais ou outro tipo de profissional para o custeio de serviços de interesse coletivo, dos quais esses grupos se beneficiam. Citam-se as contribuições sociais para uso na educação: a) Salário-educação cobrada mediante alíquota de 2,5% sobre a folha de pagamento das empresas comerciais e industriais; b) Contribuição de Financiamento da Seguridade Social (Cofins); c) o Fundo de Amparo ao Trabalhador (Fat). Essas contribuições, embora sejam destinadas à manutenção da educação básica, não fazem parte da vinculação dos percentuais mínimos exigidos pela Constituição.

Cada governo – federal, estadual ou municipal – elabora seu plano para o período de seu mandato. Para a implementação desses planos, vários tipos de fontes de recursos são planejados pelo orçamento plurianual, cujas receitas e despesas devem estar inseridas na Lei de Diretrizes Orçamentária Anual - LOA. Toda receita é recolhida em caixa único seja do tesouro federal, estadual e/ou municipal.

A lei define a qualificação em que são destinados os gastos, permitindo o controle social de aplicação dos recursos pela sociedade. Para esse controle exige-se a aplicação fiel dos recursos programados estando previsto, no parágrafo 3º do art. 165 da Constituição Federal, que o Poder Executivo deve publicar relatório resumido da execução orçamentária, a cada bimestre: “os montantes de cada um dos tributos arrecadados, os recursos recebidos, os valores de origem tributária, entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio” (BRASIL, 1998).

Vale salientar que, embora ocorra a determinação de aplicação na educação de 25% pela União e 25% pelos estados e municípios, essa cifra é insuficiente para atender às necessidades educacionais, considerando: a) o acesso e a permanência com qualidade dos jovens de 4 a 17 anos na escola; b) a manutenção de todo o ensino básico; c) a valorização dos profissionais da educação. No período de 2007 a 2011, o Brasil aplicou cerca de 4,7% do Produto Interno Bruto (PIB) na educação, estando previsto 10% até 2022, para que se iguale aos países mais desenvolvidos e alcançando o índice de 6.0 – aproveitamento no rendimento de ensino. Essa medida vem sendo determinada pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), cuja avaliação é desenvolvida pelo INEP-MEC, utilizando, assim, esse indicador de desempenho para alocar recursos financeiros à educação básica, respaldados nos planos nacionais.

O Plano Decenal de Educação (1993-2003) – elaborado no governo de Itamar Franco com a participação da sociedade educacional – já trazia a necessidade de recursos visando cumprir as metas para a possível reforma da educação, considerando a descentralização dos recursos e as responsabilidades dos entes federativos com a qualidade do ensino. Esse Plano, porém, mas, esse Plano não trazia conotações de novas fontes de recursos que não fosse a percentagem obrigatória dita na Constituição Federal de 1988 e a contribuição do Salário-educação, à época, denominada de contribuição cota-federal.

O Plano Nacional de Educação (2001-2010), sancionado por lei específica, pelo presidente Fernando Henrique Cardoso, tinha como meta aplicar 5.5% do PIB até 2003, percentagem esta não obtida durante todo o seu período. O novo Plano Nacional de Educação (2011-2020), ainda, em aprovação, em sua meta 20, prevê o mínimo de 7%, mas com tendências de crescimento para 10%, em face das deliberações, quando da Conferência Nacional de Educação - Conae (2010).

Convém esclarecer que, até o período do governo Lula, nenhum deles aplicou os 25% obrigatórios pela CF/1988 na educação, haja vista as prestações de contas divulgadas pelo Tribunal de Contas da União.

Apesar das reformas educacionais em vigor, desde meados de 1990, os recursos aplicados não foram ampliados, apenas alterando a forma de redistribuição por meio de legislação (Emenda Constitucional nº 14/96 que tornou legal a redistribuição dos recursos fornecendo subsídios à criação do Fundef) para atender a todas as modalidades e etapas da educação básica.

Estudiosos do financiamento da educação afirmam ser ínfima essa aplicação do PIB tendo em vista a realidade educacional, considerando alguns aspectos, dentre eles, os dados estatísticos projetados pelo PNAD 2011:

- a) o Brasil tem 8,5 milhões de km, 26 Estados, 1 Distrito Federal e 5.563 Municípios para 191.480 milhões de habitantes;
- b) em 2010, a educação básica era composta por: 197.468 mil escolas, 2 milhões em função docente e 52.580 milhões de matrículas sendo o ensino obrigatório dos 4 aos 17 anos;
- c) a necessidade de construção de estabelecimentos de ensino e contratação de professores qualificados para atender a 2 milhões e 100 mil crianças com 7 a 14 anos fora da escola;
- d) 14 milhões de crianças e jovens semianalfabetos;
- e) a repartição dos recursos do Salário-educação que, antes, era somente para o ensino fundamental, passa para toda a educação básica;
- f) a extensão dos programas complementares de livro didático, alimentação, transporte e saúde escolar, antes, restritos ao ensino fundamental, agora para creches e educação básica;
- g) a implementação do Custo Aluno Qualidade (CAQ), em função da distribuição dos recursos para se conseguir o padrão mínimo de qualidade no ensino;
- h) a valorização do magistério da educação básica em função de uma remuneração condigna à profissão visando ao estabelecimento do Piso Salarial para todos os estados, considerando a projeção da Confederação Nacional dos Trabalhadores – CNTE (ver Tabela 1).

Todo esse diagnóstico apresentado requer investimento e fontes de recursos variados, sendo que algumas estão sendo objeto de estudo para complementação ao novo PNE (2011-2020). Como exemplo, tem-se a Emenda Constitucional nº 59 que determinou a extinção da Desvinculação de Receitas da União (DRU) a qual retirava do orçamento do MEC, desde 1995, cerca de 10 bilhões ao ano. Como consequência ter-se-ia a manutenção da escolaridade obrigatória de 4 a 17 anos e o investimento público em educação como proporção do PIB.

3 Investimento dos recursos do PIB na educação básica

Quanto à ampliação adequada do financiamento da educação pública, Carvalho (2011) apresenta, nas tabelas seguintes, a evolução da aplicação do PIB a partir do

governo do presidente Itamar (1994) até o governo do presidente Lula (2009), observando a oscilação nos valores, os quais expressam a prioridade da educação básica e seus níveis em termos de aplicabilidade dos recursos.

Tabela 01– Brasil: investimento direto em educação em relação ao Produto Interno Bruto (PIB) – 1994-2009

ANOS	BRASIL															
	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
%	3,9	4	3,9	3,6	4,1	4,1	3,9	4	4,1	3,9	3,9	3,9	4,4	4,6	4,7	4,7
Governo	Itamar	1º FHC				2º FHC				1º LULA				2º LULA		
Fundos			FUNDEF											FUNDEB		

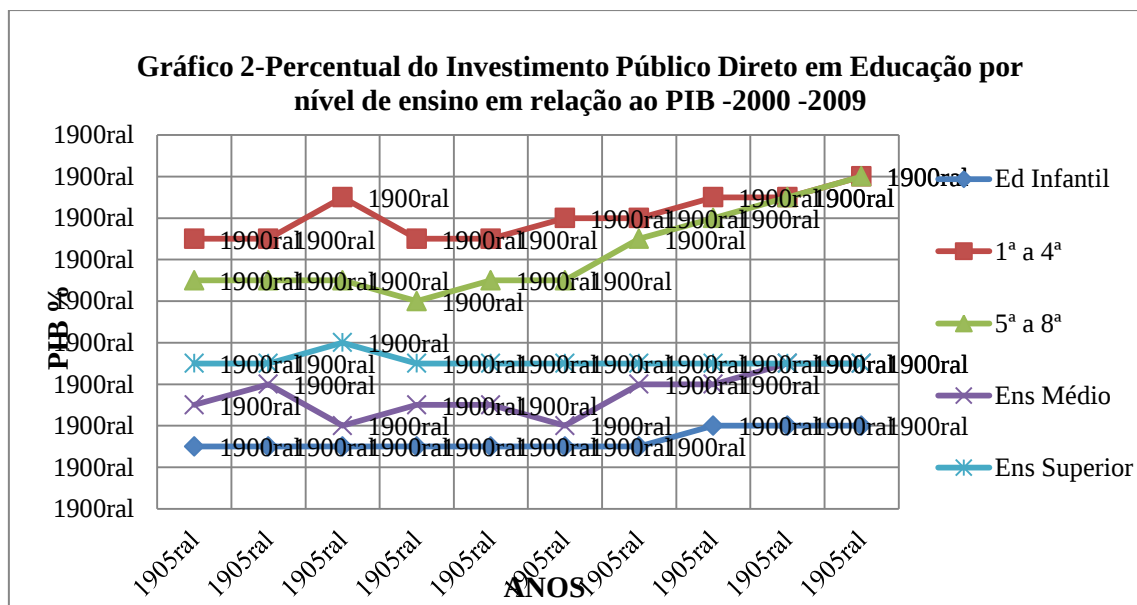
Fonte: MEC/Inep (1994-2009) e Carvalho (2011).

Analisando a Tabela 1 sobre o investimento do PIB brasileiro na educação, observa-se que o menor investimento/gasto é de (3,6%), o maior (4,7%) e a amplitude de variação (que não pode ser entendida como crescimento) de apenas 1,1% pontos percentuais. A série histórica mostra que, durante um período de 15 anos, o investimento direto em educação em relação ao PIB pouco mudou. Os dados revelam, também, que, durante 6 anos, o valor dos investimentos/gastos em educação relacionado ao Produto Interno Bruto - PIB sofreu queda ou permaneceu estagnado ou muito próximo do valor de 3,9% pontos percentuais. Conforme Carvalho, (2011, p. 67) “a análise estatística das medidas de tendência central (média, mediana e moda) neste caso, revela que os gastos em educação em relação ao PIB ficaram concentrados em média 4,1%, com mediana 4% e a moda 3,9%”. Assim, nesses três governos apresentados, não houve prioridade de investimento na educação.

O governo Lula, apesar das críticas ao seu antecessor, durante quase todo o seu primeiro mandato (2003-2006), manteve os investimentos/gastos educacionais em relação ao PIB em 3,9%. Registrou um aumento em relação ao governo FHC, apenas no ano 2006 (4,4%) e outros pequenos aumentos consecutivos nos dois primeiros anos de seu segundo mandato (4,6% em 2007 e 4,7% em 2008), valores estes bem abaixo do percentual mínimo de 10,0% necessários para a garantia de uma educação pública de qualidade para todos e para o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de

Educação (PNE) aprovado (até 2011), conforme apresentado em relatório elaborado por um grupo de trabalho coordenado pelo Inep (CARVALHO, 2011 apud EDNIR; BASSI, 2009).

Segue o investimento do PIB em educação, por nível de ensino para o período 2000-2009 demonstrado no gráfico 2.



Fonte: MEC/Inep (2000-2009) e Carvalho (2011).

Conforme o gráfico 1 acima, o investimento direto em educação no ensino fundamental (1ª a 4ª e 5ª a 8ª séries) manteve-se praticamente inalterado, registrando crescimento maior, embora muito aquém do esperado, durante o período de vigência do Fundeb. Situação similar é observada em relação aos dados de investimento no ensino médio. No que diz respeito à educação infantil, houve estagnação dos investimentos até o ano 2006 e uma pequena variação para mais de 0,1% (CARVALHO, 2011, p. 69). Vale destacar que, desses recursos estão incluídos aqueles referentes ao Fundef e Fundeb, já que eles asseguram 15% e 20% de investimento para a educação básica, respectivamente,

Ressalva-se que o recurso diferenciado com o Fundeb (Emenda Constitucional nº 53/2006) é a complementação da União que se configura como o único recurso novo para o sistema educacional e, mesmo assim, não será tão significativo se levada em conta a sua capacidade financeira na demanda educacional.

Sabe-se, portanto, que os Fundos não trazem recursos novos para a educação, eles, apenas, redistribuem os já existentes em obediência à lógica neoliberal de racionalidade financeira dos gastos públicos em educação.

Destaca-se que o carro-chefe de todas as fontes é o Fundeb proposto, também, no Plano de Desenvolvimento da Educação (2007), do governo Inácio Lula da Silva tendo continuidade no governo Dilma Rousseff, eleita para o período 2011-2014.

O Fundeb decuplicou a complementação da União, em 2011, chegando a 8 bilhões, se comparado à do Fundef. Esse Fundo tornou-se, também, a maior fonte de recursos para a valorização do magistério – carreira e remuneração – bem como para a manutenção do Piso Salarial em todos os estados e municípios brasileiros.

4O Fundeb e o PSPN nos Estados brasileiros

A LDB, Lei nº 9.394/96, a Lei nº 9.424/96 que criou o Fundef, a Emenda Constitucional nº 53/06 que gerou o Fundeb e a Resolução nº 02/10 do Conselho Nacional de Educação, trouxeram diretrizes para a carreira do docente e constituem as principais legislações federais que tratam da valorização do magistério, emanando ora diretrizes para a aplicabilidade de recursos, ora, para os planos de cargos e carreira do magistério da educação básica. Essa LDB apresenta elementos para a valorização do magistério, assegurando, inclusive, estatutos e planos de carreira. Reforça a importância da valorização do professor vista como necessária para uma educação escolar com qualidade, bem como um Piso Salarial Profissional e o período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho (BRASIL, 1996)

Com a Lei nº 11.494/07 que regulamenta o Fundeb, a política de valorização dos profissionais da educação passa a ser regida conforme determina o art. 40: os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão implantar Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, de modo a assegurar: I - a remuneração condigna dos profissionais na educação básica da rede pública; II - integração entre o trabalho individual e a proposta pedagógica da escola; III - a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem. Para isso, os Planos de Carreira deverão contemplar capacitação profissional, especialmente, voltados à formação continuada com vistas à melhoria da qualidade do ensino (BRASIL, 2007).

A Lei nº 11.494/07 determina, ainda, que o poder público deve fixar, em lei específica, o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica (PSPN).

O Projeto de Lei que tratou do PSPN veio a se transformar na Lei nº 11.738/08 (BRASIL, 2008) dispondo sobre o salário inicial R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, para uma jornada de, no máximo, 40 horas semanais, prevista no art. 62 da LDB, Lei nº. 9.394/96. Estabelece, também, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar ou adequar seus Planos de Carreira e Remuneração do Magistério, diferenciando os vencimentos ou salários iniciais da carreira dos profissionais da educação escolar básica por titulação, entre os habilitados em nível médio e os habilitados em nível superior e pós-graduação *lato sensu* sendo o percentual compatível entre estes últimos e os detentores de cursos de mestrado e doutorado (BRASIL, 2009, p. 41).

Apesar de os conceitos de Piso e de Profissionais do Magistério estarem dispostos na Lei nº 11.738/08, art. 2º (BRASIL, 2008), cabe ressaltar que o Piso possui abrangência nacional, visto que o seu objetivo é propiciar melhor isonomia profissional no país. Assim sendo, o Fundeb e o PSPN devem ser considerados mecanismos de avanços da política de valorização do magistério.

Em relação à Portaria Ministerial nº. 211, de 10 de março de 2009, que estabelece o valor mínimo nacional por aluno do Fundeb, a CNTE reforça o elo entre o Fundeb e o PSPN do magistério, esclarecendo que esse valor deveria ser ajustado em 19,2%, para o ano de 2009. Assim, o valor de R\$ 950,00, definido para 2008, deveria ser de R\$1.132,00 e, assim por diante, conforme valor *per capita* do Fundeb definido pelo Ministério da Educação (MEC). Isso porque 60% do valor *per capita* do Fundo, previsto para a vigência anual, destina-se à remuneração dos profissionais do magistério. Por essa lógica, o Piso, em 2010, corresponderia a R\$ 1.312,85 e passaria a ser de R\$ 1.513,58, em 2011, caso o percentual de reajuste se mantivesse em 15,29%.

O valor mínimo do Fundeb, conforme Portaria Ministerial nº. 538, para 2010, era de R\$ 1.414,85. Mantendo-se esse valor até a aprovação das Leis Orçamentárias, o PSPN deve acumular um reajuste de 15,29%, que representa a diferença *per capita* do Fundo da Educação Básica entre 2009 e 2010 a ser considerada, em 2011, para o Piso Salarial do Magistério.

Porém, observava-se que esses valores não correspondem àqueles aprovados pelo governo federal, conforme informações na tabela 02.

Tabela 02 – Proposição da CNTE e os reajustes com a Lei do PSPN na Remuneração base dos professores (2008-2012)

<i>Reajustes do PSPN na visão do CNTE</i>			<i>Reajustes do PSPN - Lei nº. 11.738/08</i>		
Ano	Índice (%)	Valor (R\$)	Ano	Índice (%)	Valor (R\$)
2008	-	950,00	2008	-	950,00
2009	19,2	1.132,40	2009	-	950,00
2010	15,93	1.312,85	2010	7,86	1.024,67
2011	15,29	1.513,58	2011	15,294	1.181,34
2012	27,99	1.937,26	2012	22,82	1.451,00

Fonte: Disponível em: <www.cnte.org.br> Acesso em: 24 de jul. 2012.

Sabe-se que, dos 26 Estados e o Distrito Federal, neste ano de 2012, treze não pagam o Piso Salarial. São eles: Alagoas, Amapá, Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais, Paraíba, Piauí, Paraná, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Tocantins e Sergipe. Estes quatro estados pagam acima do Piso: Distrito Federal, Goiás, São Paulo e Roraima. Esse processo vem causando um prejuízo em cascata para os docentes que não veem perspectiva de pagamento dos atrasados por parte dos governos estaduais.

Tabela 03 – Valor do Piso Salarial nos estados do Nordeste – Referência de R\$ 1.451,00 em 2012

REGIÃO NORDESTE			
ESTADOS	Nível Médio	Licenciatura	Carga Horária PCCR
SE	1.187,00	1.661,80	40
RN	1.088,52	1.523,92	30
PE	1.451,00	1.524,00	40
PB	1.038,00	1.224,25	30
CE	1.451,00	1.528,28	40
BA	1.187,98	1.489,22	40
AL	1.187,00	2.172,10	40
PI	1.187,00	1.418,15	40
MA	725,81	927,23	20

Fonte: CNTE (2012)

Obs.: Itens em negrito correspondem aos estados que não pagam o valor do Piso Salarial nacional.

A tabela 03 mostra o valor do Piso nos nove Estados que compõem a região Nordeste, observando que, destes, cinco não pagam o Piso (SE, PB, BA, AL e PI) para o professor que tenha somente o ensino médio/magistério, correspondente à carga horária aprovada para cada PCCR estadual. Observa-se, ainda, que o professor com licenciatura difere daquele com nível Médio chegando a uma diferença média de R\$ 100,00 a R\$ 300,00 de um nível para outro.

Mesmo com as limitações que, provisoriamente, o Supremo Tribunal Federal impôs ao alcance do Piso Salarial, por força de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) impetrada por um grupo de governadores brasileiros, principalmente no que diz respeito à composição de jornada de professores, o que se tem garantido com a Emenda Constitucional nº 053/06, do Fundeb, é, simultaneamente, mais recursos de impostos para a aplicação em planos de carreira dos Estados e Municípios.

Embora essa ADI tenha sido considerada inconstitucional, alguns estados e municípios ainda questionam esses valores considerando a liminar (ADI). Outros ainda alegam não haver disponibilidade de recursos para implementar os respectivos Planos de Carreira e Remuneração, gerando baixos salários de vários estados das regiões Norte e Nordeste, com exceção dos estados de Alagoas e Tocantins. Entretanto, outros Estados brasileiros considerados ricos, como Minas Gerais e Santa Catarina, alegam que não alcançam o previsto pelo Piso Salarial (JORNAL DO SENADO, 09/03/2009).

O magistério é uma profissão que envolve um contingente significativo de trabalhadores (mais de dois milhões, cerca de 90% deles no setor público). O limite da remuneração dos professores é estabelecido essencialmente pela dimensão da receita tributária arrecadada pelo Estado e pela disputa entre os diferentes segmentos que a demandam.

Delineado esse breve panorama, compreende-se que a valorização docente não está unicamente ligada à remuneração que o educador recebe, mas também ao reconhecimento de seu papel de agente mediador de uma sociedade. Para isso, é necessária a existência de condições adequadas de trabalho, formação inicial e continuada, jornada de trabalho que garanta uma parte de horas-aula e outra de horas-atividade, proporcionando condições essenciais para uma carreira com progressão constante e compensadora. Com essa proposição, o Conselho Nacional de Educação aprovou o Parecer nº 09/2008, homologado pela Resolução nº 02/2009 que normatiza as diretrizes para a carreira do magistério.

Considerações finais

O novo Plano Nacional de Educação– PNE (2011-2020) –deve viabilizar a implementação de uma política pública que torne a educaçãouma prioridade de governo e da sociedade brasileira, estabelecendo a construção articulada de planos estaduais e municipais de educação, o regime de colaboração entre os entes federados e sancionando lei específica de Responsabilidade Educacional, cuja proposição foi aprovada na Conferência Nacional de Educação – Conae (2010).

Ao articular um sistema nacional de educação o novo PNE – via regime de colaboração – viabilizará políticas públicas educacionais e legislação assumindo vários compromissos, dentre eles, aqueles voltados para: a) promoção da gestão democrática nas escolas; b) aperfeiçoamento das políticas de avaliação e regulação; c) implementação de ações concretas para a valorização dos profissionais da educação; d) ampliação adequada do financiamento da educação pública.

O investimento em educação deve ser priorizado em face dos resultados apontados pelas avaliações do Ideb, pois,ao analisar os gastos públicos em educação referentes ao PIB durante os anos 1995 a 2005, constatou-se que não houve prioridade concedida às políticas educacionais pelos governos no período analisado na tabela 1.

A ampliação do financiamento público para a educação básica, em faceda implementação de ações concretas na valorização dos profissionais da educação, continua sendo reivindicações de várias entidades. A pressão pela aprovação do novo PNE com os 10% do PIB é realçada não somente no Congresso nacional como também contribui para dar sustentação à Carta-Compromisso “Pela Garantia do Direito à Educação de Qualidade” entregue ao governo federal, no caso, à presidente Dilma Rousseff.

Evidencia-se, pois, que a política de Fundos, nessas últimas décadas, impulsionou o crescimento da matrícula, o investimento na valorização do trabalho docente (remuneração) via Planos de Cargo Salário e Remuneração (PCCR)e, ainda, a criação do PSPN em 2008. Há, porém, particularidades entre entes federativos sobre a receita e despesa do Fundeb quanto ao investimento de tais recursos na remuneração dos profissionais do magistério.

Tem-se observado a existência de um expressivo número de necessidades educacionais a atender, mas constatam-se, também, dificuldades do poder público em enfrentá-las visando obter a tão propaladaqualidade do ensino.

Referências

BRASIL.Congresso Nacional. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional** – LDB nº 9.394/1996. Brasília, 1996.

_____. Diário Oficial da União. **Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006**. Disponível em: www.planalto.gov.br . Acesso em: 03 jun 2011.

_____. Ministério da Educação e Cultura. **Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007**. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica Pública e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica. Disponível em: www.mec.gov.br > Acesso em: 08 jun. 2011.

_____. **Lei nº 11.738 de 16 de julho de 2008**. Dispõe sobre o Piso Salarial Profissional Nacional. Diário Oficial da União, 2008.

_____. Diário Oficial da União. **Resolução nº 2, de 28 de maio de 2009**. Disponível em: www.planalto.gov.br . Acesso em: 03 dez 2011.

CARVALHO,Fabício Aarão Freire Carvalho. **Financiamento da Educação: do Fundef ao Fundeb** – repercussões da política de fundos na valorização docente da rede estadual de ensino do Pará – 1996 a 2009. Tese (Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Educação). Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2011.

LIBÂNEO. José Carlos; OLIVEIRA, João Ferreira; TOSCHI, MirzaSeabra. **Educação Escolar: políticas, estrutura e organização**. São Paulo: Cortez, 2012. (10ª. ed.).

RIO GRANDE DO NORTE. Governo do Estado do Rio Grande do Norte. **Lei nº 049/1986**, dispõe sobre o Estatuto do Magistério. RN, 1986.

RN_____. **Lei Complementar nº 322/2006**: Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Estadual referente à educação básica e à educação profissional. Diário Oficial do Estado, Natal, 12 jan. 2006.